PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO ADM. Nº 066/2026
FLS Nº 06S
RUBRICA

Processo Licitatório nº 066/2026 - CPL
Procedimento nº 024/2026 – PMCP-PI
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES OU PESSOAS CARENTES, MATERIAIS E PRODUTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.
É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES OU PESSOAS CARENTES, MATERIAIS E PRODUTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Caridade do Piauí/PI.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/21 com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. Vale observar o seguinte: Art. 176 da Lei 14.133/2025. "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: inciso II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei".

8. Neste caso, vale ressaltar o art. 2º da mesma lei que diz: "Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa". Assim, como a dispensa em questão não está utilizando recursos da União, valemos apoiar o contexto e formalizar a dispensa no modelo físico com apresentação das devidas propostas solicitadas e encaminhadas via e-mail ao setor de licitação desta casa.

9. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

10. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. "No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente prestação dos serviços tomou por referência a solicitação de planilhas orçamentárias". Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO ADM. Nº 066/2026
FLS Nº 067
RUBRICA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

11. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 2º, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

12. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Caridade do Piauí - PI, em 10 de julho de 2026.

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378
Assinado de forma digital por FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assessor Jurídico